



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Consulta realizada em: 29/07/2014 17:58:11

Processo de 1º Grau

Numeração Única: 2350-25.2008.8.10.0034
Número: 23502008 (ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE)
Classe CNJ: (1507) AÇÃO SUMARÍSSIMA
Data de Abertura: 10/11/2008 10:11:39
Comarca: CODO

Partes

REQUERENTE: FRANCISCO OLÍMPIO BACELAR
Advogado(a): WAGNER RIBEIRO FERREIRA
REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS

Distribuição

Juiz: PEDRO GUIMARAES JUNIOR
Data: 10/11/2008
Vara: PRIMEIRA VARA
Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE PRIMEIRA VARA
Oficial de Justiça: RAIMUNDA PIMENTEL DOS SANTOS
Tipo: Sorteio

Todas as Movimentações

Segunda-feira, 07 de Junho de 2010

ÀS 11:39:45 - BAIXA DEFINITIVA

CERTIFICO e dou fé que desta data dou baixa dos presentes autos no livro da Secretaria Judicial de 1ª Vara, bem como no Sistema Themis, conforme sentença de fls. 65/68

ÀS 11:39:45 - ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

CERTIFICO e dou fé que desta data dou baixa dos presentes autos no livro da Secretaria Judicial de 1ª Vara, bem como no Sistema Themis, conforme sentença de fls. 65/68

ÀS 11:39:04 - JUNTADA DE CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a Empresa Reclamada cumpriu integralmente que foi determinado da sentença de fls. 65/68.



11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 27 de Maio de 2010

ÀS 14:35:11 - PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE DIVERSOS

PETIÇÃO SOLICITANDO A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO AO PRESENTE AUTOS. Resp: 119131



2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 25 de Maio de 2010

ÀS 19:16:24 - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Judicial, para levantamento da quantia depositada em nome do reclamante Usuario: 119131 Id:40

ÀS 19:15:31 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Expeça-se alvará de autorização para levantamento da quantia depositada em favor da autora. Intime-se a credora, através de seu advogado, para comparecer neste juízo no prazo de 10 (dez) dias, para proceder a retira do competente alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Intime-se.

ÀS 19:15:15 - CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO.

despacho



21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 04 de Maio de 2010

ÀS 18:23:30 - EXPEDIÇÃO DE CARTAS DE INTIMAÇÃO

através do Diário Eletrônico Usuário: 119131 Id:40

ÀS 18:16:31 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Intime-se a parte executada, através de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar impugnação à penhora. Após concluso

ÀS 18:14:08 - CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO.

Despacho

ÀS 18:13:53 - JUNTADA DE OFÍCIO

do Banco do Brasil com as informação de transfência da quantia depositada em nome do reclamante.



7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 27 de Abril de 2010

ÀS 17:18:30 - PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE DIVERSOS

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA JUDICIAL Resp: 136531



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 17 de Março de 2010

ÀS 16:25:01 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE DIVERSOS

que segue

ÀS 16:24:25 - CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fiz a substituição nos presentes autos do fax de fl. 100/102 pelas peças originais. O referido é verdade



13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 04 de Março de 2010

ÀS 15:47:32 - JUNTADA DE AR

do reclamante



23 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 09 de Fevereiro de 2010

ÀS 16:07:01 - JUNTADA DE CARTA (CORREIO)

de intimação que segue



33 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2010**ÀS 14:49:59 - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**

Trata-se de pedido de execução de sentença formulado por FRANCISCO OLIMPIO BACELAR contra UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Proceda-se à atualização da dívida, referente ao não cumprimento da sentença de fls. 65/68. Intime-se via postal a executada, para pagamento em 15 (quinze) dias, fazendo-se constar no respectivo carta de penhora que, se não for paga a dívida nesse prazo, será adicionada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado. Advirta-se que, se não for paga a dívida, procederá em feito a penhora de quantos bens bastem para a satisfação do débito, tudo nos termos do art. 52 da Lei nº. 9.099/95, advirta-se ainda que a mesma poderá ser realizada sob a penhora on-line, conforme previsto no art. 655-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ÀS 14:49:11 - CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO.

Despacho para Atualizado do débito



38 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 30 de Novembro de 2009**ÀS 11:49:21 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE DIVERSOS**

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL



14 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-feira, 06 de Novembro de 2009**ÀS 09:33:38 - RECEBIDOS OS AUTOS DE WAGNER RIBEIRO FERREIRA.**

Receber nesta data os autos do Dr. Wagner Ribeiro



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2009**ÀS 15:56:15 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO WAGNER RIBEIRO FERREIRA.**

.....



16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 20 de Outubro de 2009**ÀS 17:47:54 - CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que até a presente data o banco reclamado não enviou o original das peças de fls.77/86, no prazo de lei, assim como não promoveu o preparo do recurso retro.



42 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 08 de Setembro de 2009**ÀS 17:41:58 - REALIZADO CÁLCULO DE CUSTAS**

Custas Intermediária geradas pela Contadoria



12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 27 de Agosto de 2009

ÀS 16:13:35 - JUNTADA DE AR

que seguem



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2009

ÀS 11:04:31 - JUNTADA DE CARTA

de intimação.



93 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 25 de Maio de 2009

ÀS 17:29:18 - CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

...Julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, condenando a seguradora ré a pagar ao autor R\$ 4.650,00, a título de seguro obrigatório (DPVAT)... Codó - MA, 22 de maio de 2009



12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 13 de Maio de 2009

ÀS 15:54:12 - JUNTADA DE CARTA

de preposto e substabelecimento, em 12/05/09

ÀS 15:52:50 - AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA - 12/05/2009 17:00.

concluso para sentença



71 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 03 de Março de 2009

ÀS 10:00:00 - AUDIENCIA NAO REALIZADA

Audiencia de Instrução e Julgamento não realizada em virtude de incompatibilidade de pauta da MM.^a Juíza de Direito da 2ª Vara que responde cumulativamente pela 1ª, sendo a mesma remarcada para o dia 12 de maio de 2009, às 17h00min. As partes saíram intimadas da audiencia



88 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2008

ÀS 16:00:45 - AUDIENCIA OUTROS

Aberta a conciliação, não houve qualquer acordo entre as partes. Pela M.M.^a Juíza foi deliberado o seguinte: Designo o dia 03 de março de 2009, às 10h00min horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Nada mais havendo, encerrou-se esta, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



15 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 20 de Novembro de 2008**ÀS 10:13:28 - JUNTADA**

das cartas de intimações e citação de audiência dia 05/12/08.



9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 11 de Novembro de 2008**ÀS 11:42:01 - DESPACHO DESIGNANDO AUDIENCIA**

Cita-se o(a) reclamado(a) nos termos da referida ação, bem como , intime-se o(a) reclamante para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 16h:00min a se realizar na sala de Audiências deste Juízo LÚCIA HELENA BARROS HELUY DA SILVA Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca



1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 10 de Novembro de 2008**ÀS 10:11:42 - RECEBIDOS OS AUTOS**

Movimentação automática de recebimento do CNJ

ÀS 10:11:41 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA POR SORTEIO

Distribuição

ÀS 10:10:50 - RECEBIMENTO

sem informações adicionais

Petições Intermediárias

Data:	27/05/2010 14:34:54
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	PETIÇÃO SOLICITANDO A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO AO PRESENTE AUTOS. Resp: 119131
Data:	27/04/2010 17:18:13
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA JUDICIAL Resp: 136531